



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/182 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do  
operador R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de  
Comunicação e Audiovisuais, Lda. – serviço de programas  
denominado 105.4 FM**

Lisboa  
10 de abril de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/182 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda. – serviço de programas denominado 105.4 FM

#### I. Pedido

1. A 2 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente, com registo na ERC sob o n.º 423214, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Cascais, na frequência 105,4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação 105.4 FM.

#### II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
  - 9.3. Pacto Social do operador;
  - 9.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
  - 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
  - 9.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 9.7. Declarações do operador e dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial<sup>3</sup>;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas;
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 8 e 11 de novembro de 2023.

#### **IV. Operador Radiofónico**

10. A R.J.TV. Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda. detém a licença<sup>4</sup> melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação atribuída por concurso público a 30 de março de 1989<sup>5</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação do Plenário de 17 de julho de 2002, da Alta Autoridade para a

---

<sup>3</sup> No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

<sup>4</sup>Deliberação 3124/2003 - Transmissão de alvará para o exercício da atividade de c/ radiodifusão sonora local de que é titular a "Radioclube de Cascais, CRL" a favor de "R.J.TV.Rádio, Jornais e Televisão-Meios Comunicação e Audiovisuais, Unipessoal, Lda. (aprovada em reunião plenária de 05 de fevereiro de 2003 da AACs)

<sup>5</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989.

Comunicação Social, e novamente pela Deliberação 35/LIC-R/2008, da ERC, de 3 dezembro.

11. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
12. A R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., de acordo com certidão de registo comercial, tem por objeto principal «difusão de rádio e televisão, gestão de meios audiovisuais, atividades de rádios e televisão (...)».

#### V. Obrigações Legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 8 e 11 de novembro de 2023.
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

##### a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sócios da R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

17. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC<sup>6</sup>, o operador da R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda. está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo), em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, nomeadamente no que respeita à falta de comunicação dos Relatórios de Governo Societário relativos aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

**d) Programação**

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
19. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional) música portuguesa, rubricas culturais, não obstante o projeto da 105.4 FM, esteja consagrado a um estilo musical, o Rock, sendo que «toda a programação diária da

---

<sup>6</sup> Informação: 103/UTM/ATE-NR/2024/INF de 03.04.2024

rádio, incide sobre esta premissa Rádio de Rock Clássico, adaptada ao século XXI com música do século XX.»

20. A 105.4 FM aposta numa programação Rock de qualidade e diversificada, com incidência nas músicas das décadas de 70 a 2000. Ao nível da programação, atualmente, tem na sua oferta temas como o motociclismo, questões ambientais e de reciclagem, concedendo um apoio variado às diversas entidades que a solicitam para promover eventos, palestras, concertos, exposições e espetáculos, aos quais são dados destaque nos serviços informativos. Promove a música, língua e a cultura portuguesas, ao passar música de dezenas de bandas nacionais na sua emissão, o que garante a manutenção de uma programação informativa diária e lúdica, diversificada, dirigida ao auditório de cobertura, mantém o apoio às instituições e entidades de Cascais e da Linha, respeitando a pluralidade quer na informação quer na difusão de conteúdos.
21. A referir da grelha de programação da 105.4 FM programas e rubricas como, “Minuto TratoLixo”, programa que visa focar as melhores práticas de reciclagem e acondicionamento de resíduos; “Rock On Moto”, o mundo do motociclismo, todas as semanas, com Rui Belmonte, Jornalista e Comentarista da SportTV, que acompanha os mundiais de velocidade de motociclismo (Moto GP e SuperBikes) traz todas as novidades dos campeonatos de velocidade. As notícias, resultados, os bastidores, declarações exclusivas; “Os Clássicos da Cláudia”, o melhor do Rock FM e do AOR, todas as semanas, em duas horas de Rock Dançável; “Venice Beach”, lançamentos semanais do Mundo do Heavy Metal; as notícias, os concertos, lançamentos e toda a informação trazida pelo Comandante Venice nas asas do éter de Cascais; “Made In Cascais”, as sonoridades de outrora, num programa que visa trazer de volta as memórias das noites e fins-de-semana de lazer da Linha; rubricas, informações e *flashbacks* de um tempo memorável, de 2ª a 6ª feira.
22. Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação direcionada para a respetiva área de cobertura, com divulgação de iniciativas locais, contendo programação musical, formativa, cultural,

informativa apresentando um conteúdo diversificado de atividades relevantes para o plano social, económico, científico, pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

#### **e) Informação**

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador indica blocos diários de informação, pelas 7h00, 8h00, 9h00, 10h00, 17h00, 18h00, 19h00, 20h00 e em conformidade com as audições efetuadas, considera-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Cumulativamente, determina o artigo 33.º, n.º 2 da Lei da Rádio, que «cada serviço de programas que inclua programação informativa deve ter um responsável pela informação», sendo que no n.º 5 «os cargos de direção ou de chefia na área da informação são exercidos com autonomia editorial, estando vedado ao operador de rádio interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação».
27. É identificado como responsável pela programação Miguel Ventura, pela informação Nuno Santos, detentor do título equiparado a jornalista- TE-422 A, em conformidade com os normativos legais aplicáveis.

**f) Denominação e frequência**

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

**g) Publicidade e patrocínio**

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

**h) Música portuguesa**

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

**Figura 1 – Dados música portuguesa da 105.4 FM (Portal das Rádios)**

105.4 FM					
Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/10/2023	31,0%	29,5%	100,0%	100,0%	0,0%
30/11/2023	30,9%	29,1%	100,0%	100,0%	0,0%
31/12/2023	31,1%	29,4%	100,0%	100,0%	0,0%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

31. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da 105.4 FM, cumpre na generalidade, não obstante ligeiras flutuações, a quota de música portuguesa<sup>7</sup> (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às 20 horas<sup>8</sup>, bem como a subquota de música

<sup>7</sup> N.º1 do artigo 41.º da LR

<sup>8</sup> N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º2 do artigo 47.º da LR

em língua portuguesa<sup>9</sup> (fixada em 60 %), e igualmente a quota de música recente<sup>10</sup> (fixada em 35 %).

32. O serviço de programas 105.4 FM encontra-se isento<sup>11</sup> do cumprimento da quota de música recente nos termos do n.º2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, atenta a programação musical dedicada exclusivamente à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano.

**i) Estatuto editorial**

33. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
34. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito do Estatuto Editorial da 105.4 FM, em conformidade com os requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio, sendo disponibilizado para conhecimento pelo público.

**j) Outras obrigações**

35. De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
36. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

---

<sup>9</sup> Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

<sup>10</sup> N.º1 do artigo 44.º da LR

<sup>11</sup> Deliberação ERC/2021/18 (AUT-R) de 7 de janeiro de 2021. "Reclassificação da tipologia do projeto do operador, R.J.TV. – Rádio, Jornais e Televisão – Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., serviço de programas 105.4 FM. e isenção do cumprimento da quota de música recente".

## VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., para o concelho da Cascais, na frequência 105,4 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “105.4 FM”.

O Conselho Regulador da ERC adverte o operador para o estrito cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

Os efeitos da presente deliberação retroagem a 30 de Março de 2024, ao abrigo do previsto no artigo 128.º, n.º 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão A), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 10 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade R.J.TV. - Rádio Jornais e Televisão, Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda.

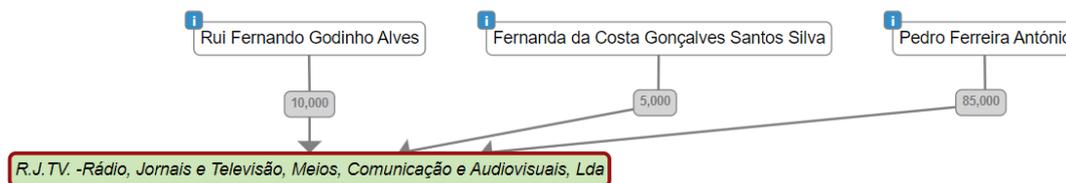
### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas 105.4 FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda é diretamente detida por três (3) pessoas individuais, que detêm a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e se encontram identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda



Fonte: Portal da Transparência. Data 03/04/2024

**Figura 2 – Beneficiários Efetivos da R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda**

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Pedro Ferreira António	Diretamente detidas	85,000	85,000
Rui Fernando Godinho Alves	Diretamente detidas	10,000	10,000
Fernanda da Costa Gonçalves Santos Silva	Diretamente detidas	5,000	5,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 03/04/2024

3. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas duas (2) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:
  - a) Pedro Ferreira António, na qualidade de Gerente;
  - b) Rui Fernando Godinho Alves, na qualidade de Sócio Não Gerente.

### III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
5. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social não fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
6. No exercício de 2022, a R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda identificou os seguintes Clientes Relevantes:
  - a) Group M, com uma percentagem de detenção de 50,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
7. No exercício de 2022, a R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
8. No exercício de 2021, a R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda identificou os seguintes Clientes Relevantes:

- a) Group M, com uma percentagem de detenção de 55,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
- 9. No exercício de 2021, a R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
- 10. No exercício de 2020, a R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda identificou os seguintes Clientes Relevantes:
  - a) Group M, com uma percentagem de detenção de 55,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
- 11. No exercício de 2020, a R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.
- 12. Encontram-se em falta os Relatórios de Governo Societário relativos aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.
- 13. Mantêm-se dúvidas quanto a potenciais Clientes Relevantes nos exercícios de 2020 e de 2021.

#### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

- 14. A informação comunicada pela R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A R.J.TV. - Rádio, Jornais e Televisão, Meios, Comunicação e Audiovisuais, Lda está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
- 15. Encontram-se em falta as seguintes informações:
  - a) Relatórios de Governo Societário relativos aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
  - b) Dúvidas quanto a Clientes Relevantes relativos aos exercícios de 2020 e de 2021.